



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LARISSA LUCAS DE SOUZA

**A PEDOFILIA VIRTUAL Á LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LARISSA LUCAS DE SOUZA

**A PEDOFILIA VIRTUAL Á LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Trabalho de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Larissa Lucas de Souza
Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

S729p SOUZA,Larissa Lucas de

A pedofilia virtual á luz do Estatuto da Criança e do Adolescente/Larissa Lucas de Souza.
- Assis, 2020
p. 53.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). - Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA

Orientadora: Elizete Mello da Silva

1. ECA 2.Pedofilia virtual. 3.Pornografia Infantil.

CDD: 362.71
Biblioteca da FEMA

**A PEDOFILIA VIRTUAL Á LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LARISSA LUCAS DE SOUZA

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:**

Orientador: _____
Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Dra. Maria Angélica Lacerda Marin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em especial a minha mãe Maria Helena Gambary Gobbo e também ao meu namorado Bruno Valentim Pinto, pelo apoio e confiança que em mim depositaram, sendo com certeza uma parte fundamental para que tudo acontecesse.

AGRADECIMENTOS

A professora e orientadora Prof. Dr^a Elizete Mello da Silva por toda dedicação e carinho com os alunos e orientandos. Sempre sanando dúvidas e mantendo-se a disposição para uma melhor elaboração deste trabalho.

Aos meus pais Maria Helena Gambary Gobbo e Claudiney Lucas de Souza que sempre deram todo o suporte necessário para auxiliar nos meus objetivos e sonhos.

Ao meu querido namorado Bruno Valentim Pinto por toda a motivação e incentivo em todos os meus objetivos e sonhos. Por todo o carinho e respeito que sempre teve comigo nos melhores e nos piores momentos também, sempre com sua alegria e paciência.

Ao meu irmão Tiago Henrique Gobbo e minha cunhada Flávia França por sempre me apoiar nos meus estudos.

As minhas amigas mais próximas durante toda a faculdade e que sei que vou levar para toda a vida, Isadora Lima Rabelo, Isabele Alves dos Santos Carolino Toni e Janaina Chingnolli.

Ao programa Escola da Família e todos os participantes que permitiram toda essa trajetória pela faculdade.

Por fim, a Deus por sempre me guiar em todas as fases da minha vida e por me permitir chegar até aqui com muitas vitórias e muitos obstáculos. Por me permitir ter capacidade e sabedoria pela caminhada correta pelo Direito.

RESUMO

Com os avanços no mundo, a internet se tornou o principal local para as novas práticas de crimes. Dentro desses crimes, existe a pedofilia virtual que por meios eletrônicos se tornou o ambiente ideal para exploração e a comercialização de pornografia infantil, pois os agentes encontram facilidades para praticar esses atos ilícitos, elemento que influencia o criminoso é o amparo que o mesmo tem, pois fica em quatro paredes e o suposto anonimato proporcionado pela tela de seu computador. A pedofilia é considerada uma doença mental pelo ponto de vista clínico, pois é uma perversão sexual incontrolável com caráter compulsivo e obsessivo. O legislador dessa forma precisou legislar esses tipos de condutas, criando ou até mesmo atualizando as normas jurídicas relacionadas a essa natureza e ainda exacerbando as penas que já existentes. Este trabalho abordará então justamente a questão legislativa que está em volta da pedofilia virtual, bem como analisar a criação da internet e como se tornou crimes e analisando os perfis dos pedófilos e suas vítimas, visando também o combate dessa conduta.

Palavras-chave: Pedofilia virtual. Pornografia infantil. Criança. Adolescente.

ABSTRACT

As the world advances, internet became the main local for new practices of crime. In these crimes, there is the paedophilia on the internet that through electronic equipments became ideal environment for exploration and marketing of child pornography, because there is found facilities for practicing illegal actions, element that influences criminals is the support that they have, because criminal stays in a room in a supposed anonymity provided by computer screen. Paedophilia is considered a mental disease by clinical point of view, because it is a uncontrollable sexual perversion and obsessive. Legislator, this way, need to teach this kind of conduct, creating or even updating legal rules related to this nature and also exacerbating punishments that already exist. This work addressed so, justly legislation that is around paedophilia on the internet, as well analyze the internet creation and how it can become a crime and analyzing paedophile profiles and their victims that aims also is to fight this conduct.

key words: virtual paedophilia. child pornography. child. adolescent. abstract

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CP – Código Penal.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IP – Protocolo de Internet

TCP – Protocolo e Controle de Transmissão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO I-CRIMES VIRTUAIS E SEUS SURGIMENTOS.....	12
1.1. A HISTÓRIA DA INTERNET E SUA FORMA DE FUNCIONAMENTO	12
1.2. CONCEITO DE CRIMES VIRTUAIS	14
1.3. O MUNDO OBSCURO DA INTERNET	18
CAPITULO II- A PEDOFILIA E A INTERNET.....	21
2.1 O QUE É PEDOFILIA?.....	21
2.2 IDENTIFICAÇÕES DO PEDÓFILO E DA VITÍMA.....	23
2.2.1 O PEDÓFILO	23
2.2.2 A VITÍMA.....	26
2.2 CRIMES VIRTUAIS PUROS E IMPUROS	27
2.3 PORNOGRAFIA VIRTUAL.....	28
2.4.2 CATEGORIAS DE PORNOGRAFIA INFANTIL.....	29
2.4.2.1- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS REAIS	29
2.4.2.2- SIMULAÇÕES FOTOGRÁFICAS OU PSEUDO-PORNOGRAFIA INFANTIL 29	
2.4.2.3- IMAGENS ESTILO FANTASIA.....	29
2.4 REDE INTERNACIONAL DE PEDOFILIA.....	30
CAPITULO III-COMBATE A PEDOFILIA VIRTUAL E A LEGISLAÇÃO	32
3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI 8069/90	32
3.1.1 GARANTIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33
3.2 CRIMES TIPIFICADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34
3.2.1 CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL.....	35
3.2.2 CRIME DE VENDA DE PORNOGRAFIA INFANTIL.....	37
3.2.3 CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL.....	38
3.2.3 CRIME DE POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL.....	39
3.2.4 CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SIMULADA ..	40
3.2.5 CRIME DE ALICIAMENTO DE CRIANÇA.....	40
3.3 TIPIFICAÇÕES DA CONDUTA PEDÓFILO NO CÓDIGO PENAL	41
3.5 OS AVANÇOS NA OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo principal enfatizar a problemática da prática da pedofilia no meio virtual e os aspectos jurídicos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal. Fundamentando o conceito de pedofilia com base do fator clínico, pois somente dessa forma podemos realizar a identificação dos pedófilos e de suas vítimas, bem como diferenciar os exploradores sexuais infantis e juvenis.

O ser humano não parou de evoluir e vem sempre criando novas formas de interagir, dessa maneira no primeiro capítulo terá uma abordagem sobre o histórico da Internet e todo o seu funcionamento interno. E ainda os conceitos de crimes virtuais e o mundo obscuro da Internet que é aonde se encontram várias formas de compartilhamento de conteúdos pornográficos infantis.

O trabalho tem um viés sobre a pedofilia virtual, que no qual o segundo capítulo irá explicar a relação entre a pedofilia e a Internet. De maneira resumida iremos mencionar o conceito de pedofilia e a caracterização da vítima e do pedófilo, de modo que podemos analisar do ponto de vista clínico e jurídico. Pois existem diversos tipos de pedófilos que tem o seu “estilo” de vítima. Ainda iremos abordar os crimes virtuais considerados puros e impuros no âmbito jurídico.

Ainda no segundo capítulo, será demonstrada a definição de todos os tipos existente de pornografia infantil e suas categorias, dessa forma diferenciando-a do distúrbio mental pedofilia. E é de suma importância comentar sobre a Rede Internacional de Pedofilia.

E por fim mais não menos importante, será exposto no terceiro capítulo os aspectos jurídicos que envolvem o ilícito da pedofilia virtual e todo o combate para que não ocorra esse tipo de conduta. Em primeiro momento será abordado o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma “geral”, mencionando a estrutura da Rede e a proteção da infância e da juventude. Logo após, será estudado as garantias e os avanços que o ECA proporciona para esses sujeitos em fase de desenvolvimento.

O aspecto importantíssimo neste capítulo é a alteração que o ECA sofreu com a Lei nº 11.829/08, que foi modificados os artigos 240 e 241, no qual possibilitou de fato a criminalização e a punição para as condutas ilícitas virtuais, bem como a majoração das penas que já eram existentes, ficando as mesmas ainda mais severas. Toda via, mesmo com essas alterações serem benéficas, percebemos que ainda assim não são o suficiente

para a criminalização nesse ambiente virtual. Mencionando as formas de cada artigo de tipificações em que o ECA proporciona e ainda se aprofundando nas formas dos Objetivos de cada conduta criminosa, pois é nesses artigos que teremos amparo para punir a produção, venda, divulgação, posse e aliciamento da pornografia infantil no mundo virtual. Juntamente com a tipificação da conduta da pedofilia segundo o Código Penal Brasileiro.

Por fim, será retratada a Operação Luz na infância, que os resultados em todas as fases foram bem positivos. Localizar abusadores é ação das mais complicadas porque eles usam todo o tipo de artimanha no mundo obscuro da internet para que não possam ser rastreados. O Brasil é o maior produtor de pornografia infantil com mais de 17 mil sites que alimentam a pedofilia e a denúncia é uma ferramenta poderosa para o combate dessas condutas tão violentas contra crianças e adolescentes que são sujeitos em fase de desenvolvimento.

CAPITULO I-CRIMES VIRTUAIS E SEUS SURGIMENTOS

1.1. A HISTÓRIA DA INTERNET E SUA FORMA DE FUNCIONAMENTO

O conhecimento do que seja a Internet para este estudo é importante, pois é por ela que se consegue realizar a pedofilia virtual.

No Brasil, a Internet surgiu no final da década de 80, quando as universidades brasileiras começaram a compartilhar algumas informações com os Estados Unidos. Mas somente em 1989, quando se fundou a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que o projeto de divulgação e acesso ganhou força.

Em 1997, criaram-se as "redes locais de conexão" crescendo, dessa forma, o acesso a todo território nacional.

No ano de 2006, começou uma nova era da internet com o avanço de redes sociais tornando comum a interação entre as pessoas no mundo virtual.

O pequeno resumo do avanço da Internet, percebemos que ela modificou muito a vida das pessoas, com a facilidade para acessar todo o conteúdo que quiser.

Segundo Carla Rodrigues de Araújo de Castro (2003, p.3):

“Uma grande rede de comunicação mundial, onde estão interligados milhões de computadores, sejam eles universitários, militares, comerciais, científicos ou pessoais, todos interconectados. É uma rede de redes, que pode ser conectada por linhas telefônicas, satélites, ligações por micro-ondas ou por fibra ótica”.

Para conseguir de fato acessar é preciso ter um provedor para poder se conectar a internet. Ele oferece diversos serviços essenciais para empresas ou pessoas. Então seria basicamente um intermediário entre o usuário e a internet.

Para que todos os computadores conectados possam trocar dados entre eles é preciso usar uma linguagem comum e específica entre eles, que é formada então pelo seguintes protocolos: TCP (Protocolo de Controle de Transmissão - Transmission Control Protocol) e IP (Protocolo de Internet – Internet Protocol), que juntos, são conhecidos como protocolo TCP/IP.

O IP é um dos protocolos acima mencionado e é considerado o principal para que de fato tudo possa funcionar.

“Cada equipamento precisa ter um endereço lógico, que volto a frisar, não é um endereço físico, para permitir seja ele encontrado e reconhecido pelos demais usuários da Rede. O endereço lógico é identificado por números, denominados endereço IP. Por conseguinte, um usuário, que queira conectar-se a Internet, para enviar e receber mensagens, necessita utilizar um endereço lógico, isto é, um endereço IP”. (INELLAS, 2009, p. 05)

É através dos protocolos que é possível a comunicação entre um ou mais computadores. Ele é o grande responsável por endereçar e encaminhar os pacotes que trafegam pela rede mundial de computadores.

Já os pacotes são considerados os blocos de informações enviados na Internet. Já no que lhe diz respeito ao TCP seria um protocolo da camada de transporte que coordena a transmissão de pacotes de IP.

Segundo todo o exposto sobre protocolo e pacote, as informações que navegam pela internet, seja um e-mail ou até mesmo um arquivo enviado com imagens, é reduzida em pequenas unidades de dados, ou seja, seriam então os pacotes. E cada pacote recebe um endereço de IP de destino que como já vimos é um protocolo.

Portanto, é possível a comunicação de duas ou mais computadores, podendo ter a troca de dados que é conhecido como downloading seria um reconhecimento de um arquivo, uma vez que o IP assegura o endereçamento de todos os computadores na internet e o TCP o encaminhamento das mensagens entre elas.

A internet, nos dias atuais, possui mais de cem milhões de pessoas conectadas em mais de cento e sessenta países, e neste número, com a sua popularização, só tende a aumentar.

É totalmente compreensível que de fato essa nova tecnologia possibilitou a busca de novos conhecimentos e desenvolveu a cultura.

Nada o não o suficiente, permitiu infelizmente o surgimento de delitos, por conta das facilidades fornecidas pela internet, bem como da ilusão do anonimato que o sujeito possui.

Em uma pesquisa pelo IBGE no ano de 2017, o Brasil tinha 126,4 milhões de usuários de internet, o que representava 69,8% da população com 10 anos ou mais. Um ano antes, os internautas somavam-se em 116,1 milhões, que corresponde há 64,7% da população. Dessa forma, de 2016 para 2017, o número de internautas conectadas à rede mundial de computadores no Brasil aumentou em quase 9%. O número de domicílios com acesso à rede mundial de computadores também cresceu na passagem de 2016 para 2017. No primeiro ano da pesquisa, 69,3% dos lares brasileiros tinham equipamento conectado à internet, percentual que saltou para 74,9% em um ano.

De acordo com esta pesquisa feita pelo IBGE, a área rural do Brasil foi a que mais registrou expansão no número de domicílios conectados à rede, que saltou de 33,6% para 41%, enquanto na área urbana foi de 75% para 80,1%.

Em 2015, teve outro levantamento do IBGE divulgando que o celular se consolidou no Brasil como o principal meio de acesso à internet por conta de facilitar a navegar pela internet. Por exemplo, em 2016, em 92,1% dos casos, o smartphone era usado para conexão à rede. Esse percentual aumentou para 97,2% em 2016, chegando a 98,7% no final de 2017. Ou seja, através desses percentuais, a internet só tende a expandir cada vez mais por todas as sociedades e classes.

Podemos então assim notar que o número de vítimas de crimes cometidos por meios virtuais tem aumentado cada dia mais, por exemplo, é muito comum nos dias de hoje ver crianças que apresentam ter a idade mínima com tablets ou celulares nas mãos, vendo desenhos, jogos ilustrativos ou até mesmo com contas em redes sociais como Facebook e Instagram e que a grande parcela não é de fato monitorada por um responsável maior de idade.

Sendo assim, essas pessoas podem se tornar vítimas mais fáceis de algum tipo de criminoso na internet, no caso em específico, o pedófilo.

1.2. CONCEITO DE CRIMES VIRTUAIS

Como a internet se tornou um meio popular como vimos acima nas pesquisas, ela se faz presente em todas as classes sociais, não sendo específicas em relação às pessoas de classes médias ou alta. Sendo assim, muitos dos internautas ainda são pessoas com pouquíssimos conhecimentos no que diz respeito à internet e tecnologia como as crianças e os idosos.

Segundo, Eric Schimidt:

“A internet é a primeira coisa que a humanidade criou e não entende a maior experiência de anarquia que jamais tivemos”. (NERY, BITTENCOURT, AZAMBUJA, 2013, P. 1).

A tecnologia é um dos fatores que mais influenciam as principais mudanças sociais nesta era, chegando a ditar certos comportamentos e até mesmo em relação a criar costumes em uma sociedade.

Segundo, Marcus Aurélio de Oliveira Costa, chegou a seguinte conclusão em seu trabalho:

“O crime de informática é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão; assim o crime de informática pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se software e hardware, para perpetrá-los.” (COSTA, 2006, p.55 e 56).

Já CRESPO descreve que:

As denominações quanto aos crimes praticados em ambiente virtual são diversas, não há um consenso sobre a melhor denominação para os delitos que se relacionam com a tecnologia, crimes de computação, delitos de informática, abuso de computador, fraude informática, em fim, os conceitos ainda não abarcam todos os crimes ligados à tecnologia, e, portanto, deve-se ficar atento quando se conceitua determinado crime, tendo em vista que existem muitas situações complexas no ambiente virtual. (CRESPO, 2011, p.48)

E depois dos conceitos, podemos categorizar esses crimes de acordo com a sua determinação como os crimes cometidos usando o computador como instrumento para cometer a infração,

Ou seja, um crime pode ser caracterizado como cibercrime que seria a invasão de qualquer dispositivo digital alheio, podendo ser desde um celular até um computador, sendo que nessa invasão o agente poderá se valer do próprio dispositivo digital com a propagação de vírus que é invadido e assim conseguir obter documentos. Somente com a conduta da invasão do dispositivo e a divulgação de informações obtidas para terceiros sendo qualquer que seja o conteúdo que foi colhido, já irá caracteriza como crime informático.

Segundo, Fabrizio Rosa que conceitua o crime de informática como sendo:

“A conduta atente contra o estado natural dos dados e recursos oferecidos por um sistema de processamento de dados, seja pela compilação, armazenamento ou transmissão de dados, na sua forma, compreendida pelos elementos que compõem um sistema de tratamento, transmissão ou armazenagem de dados, ou seja, ainda, na forma mais rudimentar; 2. O „Crime de Informática” é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão; 3. Assim, o „Crime de Informática” pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se software e hardware, para perpetrá-los; 4. A expressão crimes de informática, entendida como tal, é toda a ação típica, antijurídica e culpável, contra ou pela utilização de processamento automático e/ou eletrônico de dados ou sua transmissão; 5. Nos crimes de informática, a ação típica se realiza contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou a sua transmissão. Ou seja, a utilização de um sistema de informática para atentar contra um bem ou interesse juridicamente protegido, pertença ele à ordem econômica, à integridade corporal, à liberdade individual, à privacidade, à honra, ao patrimônio público ou privado, à Administração Pública, etc.”.

Ou seja, cibercrime ou crime de informática está associado ao fenômeno da criminalidade informacional de condutas violadoras de direitos fundamentais, seja por meio da utilização da informática para a prática do crime.

Uma das mais importantes características do cibercrime é a predominância transnacional, o que dificulta as investigações e a apuração de provas contra o acusado. E com o aumento dos computadores pessoais, que permitem que qualquer pessoa no mundo possa realizar práticas criminosas contra indivíduos de qualquer lugar do planeta sem nem se quer precisar sair de casa.

Em outubro de 2000 o ex-prefeito Paulo Maluf se tornaria o primeiro a sofrer contra esse crime digital nas eleições Brasileira. Em Novembro de 2002 o Brasil ficaria conhecido como o maior “exportador” de criminalidade via Internet.

O primeiro pirata virtual brasileiro viria apenas em Janeiro de 2004, com a condenação de um jovem de 19 anos a seis anos e quatro meses de prisão por aplicar golpes pela Internet no Brasil e nos Estados Unidos.

Esses tipos de ações criminosas têm em vista, às fraudes de instituições financeiras, empresas com propósitos de desviar dinheiro, espionagem industrial, bem como pirataria de programas e pornografia infantil, tráfico de bens e mercadorias ilícitas, intolerância racial, dentre outras condutas ou, simplesmente, a diversão de grupos de cracker, haker, preacher.

Porém pra tudo isso ocorrer, precisa de um espaço dessa forma surgiu o conceito de Ciberespaço, que é um espaço sem dimensões, um universo de informações navegável de forma instantânea e reversível. Ele é dessa forma um espaço mágico, se caracteriza pelo tempo real e pelo espaço não físico.

“Pode ser caracterizado como um não lugar, um lugar sem espaço, um espaço de alucinação consensual, um espaço de comunicação pura, um espaço virtual no qual as relações são construídas sem a presença do corpo físico, e portanto vivenciadas unicamente através das construções imaginárias dos cibernautas, gerando novas formas de interações mediadas pela presença do computador.” (RIBEIRO, 2001, p. 140-141).

Com a citação acima, podemos observar os vários aspectos do Ciberespaço, como sua territorialidade, o fato deste proporcionar um ambiente de comunicação livre e ser também um espaço de troca de informações.

O ciberespaço constitui, assim, um universo paralelo onde tem intensos fluxos de ligações entre o mundo material e o mundo imaterial, o que leva a uma maior compreensão entre ambos os espaços. É nesse meio, onde se desenvolvem as relações entre os grupos de internautas conectados em rede, as chamadas comunidades ou as tribos, que se forma uma cibercultura com novas identidades, linguagem, com elos, cujos integrantes assumem posturas e comportamentos relacionados àquela comunidade virtual.

Sendo assim, o Cibercrime é uma existência específica ao ciberespaço, do mesmo modo que o crime comum está inserido na realidade não virtual. A crescente incidência de ataques aos usuários do ciberespaço para prática de crimes informáticos implica no importante fenômeno da criminalidade cibernética.

E por meio disso ocorre um dos mais terríveis crimes que envolvem a exploração sexual de crianças e adolescentes, a pedofilia virtual consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo os famosos chats ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para atividades sexuais ou para exposição pornográfica. A maior dificuldade para combater esses crimes é a falta de leis e punições eficientes em diversos países na luta contra os crackers.

1.3. O MUNDO OSCURO DA INTERNET

Existe a chamada de superfície web, ou seja, internet superficial, onde se encontra um pouco mais de 20% das páginas que existem na rede, sendo que sua maior parte está submersa, dessa forma tornando-se, despercebido. Tais conteúdos ocultos possuem vários nomes como, por exemplo, a Deep Web (Web Profunda), Deep Net (Rede Profunda), Invisible Web (Web Invisível), Under Net (Abaixo da Rede), Hidden Web (Web oculta), Dark Net (Rede sombria) e Free Net (Rede Livre).

Para uma maior compreensão, sobre o conceito de Deep Web que é a mais famosa, que de acordo com o pesquisador americano e maior estudioso do assunto, Michael Bergman que explica:

“É um grupo de sites e páginas ocultas, que podem conter informações relevantes e comuns, de determinados grupos e clãs, que apenas prezam a privacidade e não querem ser importunados pelos usuários da web, ou pode também contemplar criminosos virtuais, os mais emidos Hackers, que se beneficiam do anonimato desta esfera para compartilhar vírus, hoaxes entre outras atividades consideradas crimes virtuais, e até mesmo pessoas que divulgam conteúdo impróprios como pornografia infantil, locais e transações de vendas de entorpecentes, venda de órgãos, seitas satânicas, entre outras ocupações vedadas de divulgação”.

A Deep Web não pode ser acessada por meio de pesquisas em buscadores comuns que acessamos no cotidiano e nem se quiser com o mesmo endereço que utilizamos em várias plataformas como o Google, por exemplo. Justamente pela dificuldade de acesso, é usada para o compartilhamento de conteúdo ilegal, como venda de drogas, pedofilia e violência.

A ideia de Deep Web seria então um conteúdo na Internet que tem o conceito de ser privado. E utilizando claramente o anonimato, já que, em alguns casos, não é possível saber o IP de um usuário, ou seja, isso facilita as ações criminosas.

Para ter acesso aos conteúdos da deep web, fazem-se necessários navegadores específicos, diferente dos que os usuários comuns conhecem. Um navegador conhecido para ter acesso as informações desse mundo escuro é o TOR (The Onion Routing), pois o mesmo possui técnicas que escondem a identidade do usuário que está acessando determinados sites, como explica Leonardo Pereira:

“Ao acessar um site normalmente, seu computador se conecta a um servidor que consegue identificar o IP; com o Tor isso não acontece, pois, antes que sua requisição chegue ao servidor, entra em cena uma rede anônima de computadores que fazem pontes criptografadas até o site desejado. Por isso, é possível identificar o IP que chegou ao destinatário, mas não a máquina anterior, nem a anterior, nem a anterior etc. Chegar no usuário, então, é praticamente impossível”.

Os mecanismos de buscas mais utilizados na internet, usam as regras para fazer a filtragem dos sites que seus usuários solicitam, após a digitação de palavras-chave. Todavia, esses buscadores só mostrarão as páginas que estão enquadradas em um conjunto de regras, por eles estabelecidas, ou seja, a partir do cumprimento desses padrões, é que esses sites serão indexados na ferramenta de pesquisa. Logo, aqueles conteúdos que não obedecem a tais critérios, ficam as margens dessa localização, fazendo assim com que não possam ser vistos por qualquer tipo de usuário, e sim, somente pelos que utilizam de programas específicos para navegação obscura da internet.

Nesta "escuridão", são praticados os mais variados tipos de crimes, que vão desde o furto de informações aos mais graves como o comércio de drogas e de armas, até a pedofilia que é o assunto dessa pesquisa.

Vale ressaltar que a deep web hospeda fóruns e sites específicos em crimes praticados contra crianças e adolescentes, em especial contra a dignidade sexual destes, em que mostram vídeos e fotos de pornográficos envolvendo este público vulnerável.

Observemos que dessa forma o perigo de crianças e adolescentes serem vítimas desse universo obscuro é imenso, pois nele são praticados os mais variados tipos de delitos, e que a facilidade de conquistar o público infanto-juvenil se torna grande, graças à falta de experiência destes, acarretando danos psíquicos e físicos com consequências desastrosas como o estupro e a morte.

CAPITULO II- A PEDOFILIA E A INTERNET

2.1 O QUE É PEDOFILIA?

A pedofilia tem o sentido de um “amor por crianças”; que é uma atração de uma pessoa adulta independente do sexo, por crianças pré-púberes, também de ambos os sexos.

É necessária uma análise da pedofilia de uma forma genérica, podemos observar que é denominada como “pedofilia real”, pois, é preciso menciona-la para poder entender o objeto em estudo e que é de suma importância conhecer as causas dessa perversão sexual como um todo.

O primeiro ponto a ser destacado é que a pedofilia não tem um conceito de origem jurídica, tem por definição nesse meio o ato ou a fantasia de se ter contatos sexuais com crianças em idade pré-pubertária, pois segundo o conceito por parte da medicina é conceituada como um transtorno de comportamento. Também tem aqueles que se denominam como adolescentilismo que é aquele na qual tem atração sexual quase exclusivamente por adolescente.

Segundo Caprio e Brenner:

“Pedofilia é o desvio do impulso sexual caracterizado pelo desejo compulsivo de, sexualmente, abordar ou atacar crianças. A palavra é de origem grega e significa “amor às crianças”. É delito sexual comum. Em alguns casos, o delinqüente apenas acaricia a criança, em outros, persuade-a a cometer o ato sexual; em casos extremados, o pedófilo inflige dano físico”. (CAPRIO E BRENNER 1967, p.153)

Dessa forma a pedofilia real na qual mencionamos acima, é considerada pelos estudiosos da medicina, como sendo uma desordem mental e de personalidade do adulto, entende-se como uma parafilia, cujos sintomas se manifestam através da perversidade sexual.

Segundo Felipe Prestes acrescenta:

“As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situação incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. As características essenciais de uma Parafilia consistem de fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo: 1) objetos não-humanos; 2) sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro, ou 3) crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento (PRESTES, Felipe 2013)”

Esse distúrbio então é conhecido como uma parafilia, como pode observar na citação acima, um transtorno da sexualidade humana.

A duração segundo a DSM-IV psiquiatria geral, apresenta que:

“fantasias, anseios sexuais intensos e sexualmente excitantes, envolvendo sofrimento ou humilhação com crianças ou pessoas sem o seu consentimento por um período mínimo de seis meses.” (DSM-IV, 1995, p. 495)

Ou seja, os indivíduos que de fato envolvem a criança ou adolescente nessa relação de sofrimento, humilhação e para te êxito em seu prazer sexual e dessa maneira causando traumas irreversíveis, pois a pedofilia, muitas vezes, é de forma lenta e praticada por um período relativamente longo com a mesma vítima.

Quanto á classificação desse transtorno, o código internacional de doenças (CID-10), faz a seguinte definição:

“Uma preferência sexual por crianças, usualmente de idade pré-puberal ou no início da puberdade. Alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos e outros ainda estão interessados em ambos os sexos. (CID-10,1993, p.215).

Como podemos notar a pedofilia é de fato um transtorno que pode manifestar-se em qualquer indivíduo na sociedade.

Mesmo que ainda haja divergências conceituais entre os médicos e os psicanalistas, a pedofilia está entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) entre os transtornos de preferência sexuais (CHAVES, 2016).

A pedofilia por si só, não é capaz de configurar a agressão sexual, mas os pedófilos que convertem suas fantasias sexuais em atos reais se tornam conseqüentemente em criminosos, mas nada impede de que a perversão fique apenas no estado oculto, sem manifestação exterior.

2.2 IDENTIFICAÇÕES DO PEDÓFILO E DA VITIMA

2.2.1 O PEDÓFILO

Após o exposto acima sobre os conceitos de pedofilia, podemos adentrar sobre o Pedófilo e a Vitima.

Podendo ser considerado o adulto ou até mesmo adolescente que manifeste um desejo repetitivo e constante de praticar atos sexuais com crianças pré-púberes ou adolescentes, podendo ou não realizá-lo, pois o que está na mente, ou seja, o desejo deste sujeito não se caracteriza como crime, pois não há de fato como enquadrar em um tipo penal.

Segundo Trindade e Breier:

“Pedófilos são predadores sexuais disfarçados de homens gentis, ou seja, lobos em pele de cordeiro. Eles têm o maior interesse em parecer normais e simpáticos e, então, se misturam ao contexto para evitarem suspeitas. Para terem sucesso na tarefa de aliciar crianças, os pedófilos apresentam-se como: charmosos, simpáticos, compreensivos, úteis, generosos, atenciosos”. (TRINDADE E BREIER, 2007, p.22).

Então podemos verificar que os pedófilos são aqueles nas quais as crianças ou adolescentes confia e que são criativos para poder desenvolver as estratégias de

atuação. Estão sempre disponíveis para a vítima e dessa forma ganha a confiança dos mesmos.

Na grande parcela dos casos o pedófilo é um homem, mas pode ocorrer em casos em que até mesmo mulher possa cometer, pois muitos médicos mencionam que esse tipo de pessoas tem uma personalidade discreta e tem suas fantasias e desejos em sigilo, dessa forma a sociedade não imagina que tal pessoa pode ter esse lado.

Hisgail (2007) define o pedófilo como:

São cidadãos bem-comportados e respeitados, que ocultam dos outros um tipo de prática sexual com crianças. Quando encontra o momento de estar a sós com elas, se aproxima com carícias e toques nas pernas, no pescoço, nos genitais e outras zonas erógenas, tentando provocar sensações físicas de prazer. Assim, a imagem do corpo pueril dispara a libido do pedófilo e o desejo de praticar atos sensuais. (Hisgail, 2007, p. 18)

Sendo assim o Pedófilo é o sujeito ativo quando o mesmo realiza suas vontades, porque apenas dessa maneira é que a legislação poderá aplicar punições, mas é considerado clinicamente como um Pedófilo mesmo não praticando de fato os atos sexuais, pois a grande maioria apresenta um quadro doentio, sendo que alguns também relatam quando eram crianças ou adolescentes eram abusados. Mas vale salientar que não é sempre que quem seja efetivamente considerado como Pedófilo chegue a realmente praticar uma conduta destas. Podendo os mesmos ter uma vida social normalmente, como por exemplo, casar, ter filhos, ter um excelente emprego, porém com seus desejos reprimidos dentro de si. Por esse motivo que se torna difícil reconhecer um pedófilo na sociedade.

Segundo Tridade e Breier citam condições que precisam de fato estar presentes para acontecer o abuso:

“1. Motivação, que se caracteriza pelo desejo de abusar sexualmente de uma criança. 2. Inibição interna, que diz respeito à superação dos inibidores internos e implica em que o abusador sexual elabore a justificativa infundada de que o abuso não é prejudicial ou que se constitui de algo natural, dessa maneira, o abusador libera a sua motivação. 3. Inibição externa, que se refere à superação dos

inibidores externos que impedem o abuso sexual, criando a oportunidade para que o abuso aconteça. 4. Resistência, que trata da superação das defesas da criança, deixando-a vulnerável ao abuso.” (TRINDADE E BREIER, 2007 p. 22).

Suas vontades deixam esses sujeitos cegos, podendo convencer as vítimas que é uma forma de estar recebendo amor e não efetivamente violentada, mesmo sabendo que perante a sociedade irá ser punido.

Hisgail expõe:

“Uma vez submetida ao gozo do pedófilo, cumpre a fantasia inconsciente da cena primária, isto é, da participação sexual da criança na relação dos pais” (HISGAIL, 2007, p.79).

A criança ou adolescente tenta até reagir contra essas práticas do Pedófilo, mas não conseguem, pois são indefesas dessa forma podemos notar que elas acabam realizando tudo que o sujeito pedir. Esse tipo de crime é premeditado pelo Pedófilo e acredita que a criança sente atração por ele.

Para Sérgio Paulo Rigonatti e Ilana Casoy que são especialistas menciona categorias dos tipos de Pedófilos existentes em uma sociedade e são divididos em dois tipos:

A. PEDÓFILO ABUSADOR é uma pessoa considerada solitária com problemas sociais, fazendo sua prática contra suas vítimas através de carícias e isso dificulta a constatação do abuso pelos familiares.

B. PEDÓFILO MOLESTADOR Tem comportamento invasivo e violento, dividido em dois grupos:

- **Molestador Situacional (pseudopedófilo):** São aqueles que nem sempre veem o sexo como satisfatório, pois quando ocorre uma situação difícil em suas vidas procuram as crianças ou adolescentes para sessar esses problemas e dessa forma faz carícias.

- **Molestador Preferencial:** Aqui nessa categoria o Pedófilo somente fica satisfeito se a vítima for uma criança. Esse tipo de indivíduo tem uma vida econômica boa, ou seja, um bom emprego, tem status dentro da sociedade mas são violentos porque são rigorosos em suas escolhas, sendo sedutor, sádico ou introvertido. O mesmo presenteiam as vítimas com brinquedos para chamar atenção das mesmas São pessoas insensíveis e antissociais em suas atitudes. Ele utiliza a crueldade ou de violência para cometer as práticas, não se importando com nenhum sofrimento demonstrada pela vítima, pois seu prazer vem através desse sofrimento não bastando o ato sexual.

A instituição “Turminha do MPF” no qual são os procuradores da república que realizam e na qual é voltada ao combate a pedofilia e mencionam que os pedófilos possuem alguns comportamentos com os quais todos devem se atentar aos comportamentos como:

- a) Gostam de ficar sozinhos com crianças ou adolescentes, sendo muito atenciosos e sedutores.
- b) Gostam de fazer “amizade” com criança/adolescente.
- c) Sempre procuram agradar sua vítima com presentes, elogios e promessas.

2.2.2 A VITÍMA

O ordenamento jurídico brasileiro considera tanto a criança (menor de 12 anos de idade) quanto o adolescente (entre 12 e 18 anos de idade), pode então afirmar que a vítima do pedófilo é a criança púbere ou o adolescente.

A Lei 8.069 de 1990 (Estatuto de criança e do adolescente) em seu 2º artigo:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

De acordo com o artigo que mencionamos, podemos observar que o ECA compreende infância do período entre o nascimento até os dozes anos de idade. E é nesse momento que ocorrer mudanças consideráveis, tanto físicas como hormonais que marcam a fase nova que é a adolescência entre os 12 aos 18 anos de idade.

Mas perceba quando se fala em crime de Estupro de Vulnerável, a lei reconhece para indivíduos menores de catorze anos, a vulnerabilidade segundo o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro.

Rogério Greco (2010) acrescenta ainda sobre vulneráveis:

“O núcleo ter previsto pelo mencionado tipo penal, ao contrário do verbo constringer, não exige que a conduta seja cometida mediante violência ou grave ameaça. Basta, portanto, que o agente tenha, efetivamente, conjunção carnal, que poderá até mesmo ser consentida pela vítima, ou que com ela pratique outro ato libidinoso. Na verdade, esses comportamentos previstos pelo tipo penal podem ou não ter sido levado a efeito mediante o emprego de violência ou grave ameaça, característicos do constrangimento da vítima. Nessa última hipótese, a lei desconsidera o consentimento de alguém menor de 14 (quatorze) anos, devendo o agente, que conhece a idade da vítima, responder pelo delito de estupro de vulnerável. “(Greco 2010: p. 217)

Nos dias atuais a sociedade brasileira, com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem que a criança como uma pessoa de direitos e lhe garantem toda a proteção integral com segurança e o objetivo é afim de que possa ter pleno desenvolvimento em sua vida.

2.2 CRIMES VIRTUAIS PUROS E IMPUROS

São crimes de Informática que se dividem em puros e impuros. Ambos têm o bem jurídico tutelado pela norma penal que seria a inviolabilidade das informações.

Os crimes virtuais puros também conhecidos como próprios, se caracteriza com a conduta ilícita que tem a função exclusivamente de violar as informações da vitima, ou seja, podemos dizer que são delitos propriamente de computador e se consuma através de meio eletrônico.

Já os Crimes virtuais impuros que também são conhecidos como impróprio ou comum, não é extremamente necessário se utilizar do sistema de informática para que de fato consumar o delito. Poderá ser praticado por qualquer outra ferramenta então podemos concluir que a Internet é apenas um cenário eletrônico que é usado como instrumento para a realização de crimes já tipificados nas normais penas.

Para Inellas apud Nigri (2009, p. 45), os delitos que envolvem pedofilia e pornografia infantil virtual fazem parte dos crimes de informática impuros, uma vez que “para a prática de tais delitos, o computador é, simplesmente, o instrumento utilizado para a prática dos crimes.”

Observamos atentamente que quando praticados apenas com o armazenamento de imagens de pornografia infantil, estaremos mencionando os bens incorpóreos, devido ao armazenamento de dados e informações que atentam contra a dignidade da criança e do adolescente.

2.3 PORNOGRAFIA VIRTUAL

Como já mencionado, a Internet é aonde se desenvolve a pedofilia virtual. Mas para muitos estudiosos essa nomenclatura esta incorreta, pois já citamos outras vezes que a Pedofilia seria uma desordem mental.

“A mídia nacional e internacional vem trazendo à baila, por se tornarem cada vez mais freqüentes as condutas denominadas de pedofilia e pornografia infantil. Está errado. Pedofilia é a qualidade ou sentimento do pedófilo (derivada do grego paidóphilos e significa aquele que gosta de crianças). Tais denominações são impróprias, posto não existir, no nosso ordenamento jurídico penal, os nomen júrís, pornografia infantil e pedofilia”. (INELLAS, 2009 P. 57-58)

Essas divergências entre nomenclaturas corretas ou não é apenas um desvio entre doutrinadores que estudam sobre esse assunto. O que é de suma importância nesse estudo é mencionar aquele que sofre com o delito e suas consequências.

Iremos de fato agora adentrar sobre o assunto e a transição entre pedofilia real para a virtual. Já foi mencionada em outro parte do trabalho como é a pedofilia real, mas para lembrar é a perversão sexual que é manifestada no individuo através de desejos e

fantasias sexuais que podem ou não ser concretizadas. E quando ocorrer está configurado o delito.

Na Pedofilia Virtual é quando o agente se utilizando da internet ou outro meio eletrônico para comunicação envolve a criança ou adolescente em formas sexuais explícitas, reais ou até mesmo simuladas para a fim de saciar a vontade do agente.

Ele poderá filmar ou fotografar crianças e adolescentes exibindo seus órgãos genitais ou em relações sexuais com as mesmas para que de fato possa então transmiti-las para outros computadores que estão conectados com a internet ou apenas deixar guardadas em pastas em seu computador.

2.4.2 CATEGORIAS DE PORNOGRAFIA INFANTIL

São categorias que reproduzir cenas eróticas envolvendo crianças reais, simular a existências delas.

2.4.2.1- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS REAIS

É a disseminação de imagens que sejam efetivamente reproduzidas e que compreende a participação real de crianças. Por meio de fotografias ou vídeos que tem crianças ou até mesmo adolescentes nus ou semi-nus, sendo abusados por adultos, sendo pedófilos ou não.

2.4.2.2- SIMULAÇÕES FOTOGRÁFICAS OU PSEUDO-PORNOGRAFIA INFANTIL

É um conteúdo formado através do computador que forma algo que simulam cenas de menores envolvidos em relações sexuais explícitas, mas é na verdade uma computação gráfica. Ou seja, não é produzido com criança ou adolescente efetivamente, porque para isso o agente se utiliza da tecnologia para auxilia-lo.

2.4.2.3- IMAGENS ESTILO FANTASIA

É o conjunto de imagens que tem o conteúdo de pornografia infantil não fotográfica. Enquadram-se todas as imagens no estilo de fantasia, a exemplo de

desenhos animados, ambientes virtuais, pinturas e toda forma de material visual que descreva cenas de sexo com crianças ou adolescente.

Se for praticada na categoria através da pseudopornografia, estará configurada como uma pedofilia virtual, pois tem a produção de montagens fotográficas que tem crianças e adolescentes em atividades obscenas sem que elas não efetivamente participassem destas condutas.

2.4 REDE INTERNACIONAL DE PEDOFILIA

No mercado clandestino virtual o conteúdo com pedofilia se tornou altamente lucrativo, dessa maneira, atraindo cada vez mais indivíduo com esse desvio mental ou não.

O conjunto que busca esse tipo de conteúdo forma uma rede que na qual é denominada Rede Internacional de Pedofilia na qual tem a maior finalidade facilitar o delito. Nesse local os Pedófilos podem adquirir fotos ou vídeos ou até mesmo “contratar” esses serviços de Exploradores Sexuais.

Podendo participar dessa Rede não apenas os Pedófilos como também os produtores de pornografia, distribuidores de imagens e coletores de pornografia infantil.

A internet não está sendo utilizada apenas para enviar ou vender fotografias pornográficas, mas ela também está sendo usada por pedófilos para aliciar crianças. A pornografia infantil é comercializada 24 horas por dia on-line em chatroom. Certamente, a pronta disponibilidade deste material tem estimulado a demanda especialmente pelos pedófilos, e esta demanda tem, por sua vez, estimulado novas formas de pornografia infantil, como, por exemplo, a figura alterada eletronicamente. (LIBORIO, 2004, p. 356)

Segundo o Jornal BBC NEWS BRASIL em uma reportagem “O MANUAL PARA PEDÓFILOS ENCONTRADO NO COMPUTADOR DE UM MÉDICO NO BRASIL QUE SURPREENDEU A POLÍCIA” em 11 de Abril de 2019 aonde nos mostra uma espécie de tutorial de como encontrar crianças, como seduzi-las com jogos ou brincadeiras. Até mesmo um manual de diálogos para abordar as crianças e adolescentes na internet.

O tal médico foi acusado inicialmente por ter acessado mais de 30 mil imagens relacionadas á pornografia infantil em um período de um ano, o mesmo foi o principal alvo de uma operação realizada na época pela Polícia Civil de Minas Gerais em outubro de 2018.

A Perícia do caso ao analisar os conteúdos notou que além do tutorial e de imagens de sexo explícito com crianças e adolescente. E até mesmo imagens produzidas por ele, gravando partes íntimas de cerca de 100 pacientes durante exames e que guardou em pastas com as idades referentes de cada paciente.

Podemos concluir com essa reportagem que quando o assunto é pedofilia, não há classe social, idade para que possa ocorrer.

“Com o comércio mundial de pornografia infantil, a Internet se tornou a grande possibilidade para as organizações criminosas ganharem dinheiro, em operações semelhantes ao tráfico de drogas. (...) A demanda e oferta do mercado sexual e a “dependência” do usuário representam um termômetro do quanto à pornografia infantil oferece um complemento, um plus de prazer. (...) O ato pedófilo constitui uma parte visível desse iceberg, de modo que não devemos focalizar a atuação dos pedófilos como os únicos exploradores. A pedofilia real e virtual engloba, também, os molestadores de crianças, cuja intenção seria a de fomentar a prostituição, além de tornar as representações da “inocência” infantil em pornográficas, que varia segundo o uso da imagem.” (HILGAIL, 2007, p. 26)

Através da citação acima, podemos notar que o comércio mundial da pornografia infantil se torna mais acessível com a internet, pois, tem organizações criminosas que geram lucros com essas demandas.

CAPITULO III-COMBATE A PEDOFILIA VIRTUAL E A LEGISLAÇÃO

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI 8069/90

O ECA foi criado para zelar e proteger á infância e á juventude, ou seja, as pessoas que ainda estão em desenvolvimento com uma proteção de forma integral.

Sua estrutura tem a forma de uma Rede sem hierarquia entre os órgãos que a compõem. E também realizam atendimentos locais, o artigo 86 do Estatuto que menciona a política de atendimento dos direito das crianças e dos adolescentes se dá por conjunto de ações governamentais. Todos os órgãos da política devem estar atentos a qualquer situação de anormalidade que podem configurar a pratica de pedofilia. Como por exemplo, professores, os profissionais da área da saúde, assistência social, pedagogos entre outros que lidam com crianças e adolescentes diariamente. E se realmente observadas tais situações devem encaminhar para autoridades competentes para que sejam analisadas.

O artigo 1º do aludido estatuto: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral tendo a segurança que a lei irá ajudar.

Então podemos observar que o ECA legisla em favor da proteção dos direitos fundamentais á pessoa que está em desenvolvimento e com medidas socioeducativas do Conselho Tutelar e os crimes que podem ser cometidos contra criança e adolescente.

As garantias da infância e da adolescência fora mencionadas na Constituição de 1988, o ECA é a regulamentação do artigo 227 da Constituição, que diz:

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Dessa forma o Estatuto consagrou uma forma de Proteção Integral, com um avanço democrático ao regulamentou os direitos previstos na Constituição do país.

3.1.1 GARANTIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É de suma importância mencionar as garantias que o ECA pode trazer em seus 267 artigos, que no qual é dividido em dois livros. Em seu primeiro livro, ele versa sobre questões gerais, ou seja, como a Lei deve ser interpretada e o seu alcance. E aponta também a Constituição Federal com seus direitos fundamentais.

Já no segundo livro, dispõe sobre as normas gerais que regem a política de enfrentamento às situações de violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente. Mencionando a política de atendimento, das medidas de proteção e da forma que é realizada a socioeducativa.

Podemos refletir que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um sentido amplo, como os direitos previstos dentro da Constituição, por exemplo, o respeito como a vida, com a liberdade e a dignidade, a educação, ao acesso a cultura, esporte e ao lazer daqueles que estão em desenvolvimento. Destacando em todas às vezes, o valor da criança e do adolescente como um sujeito de direitos dentro da sociedade, prevendo que eles tem que ter o máximo de atenção e cuidado por conta do psicológico que ainda está em fase de crescimento.

Então para isso ser alcançado com sucesso, ele tem uma estrutura que esta enraizada em dois princípios fundamentais, que seria a proteção integral que mencionamos acima e o principio do melhor interesse da criança.

A Proteção Integral em resumo, é aquela que tutela com absoluta prioridade o artigo 227 da Constituição Federal. Ou seja, assegura não apenas os direitos fundamentais de todos os indivíduos, mas também as especificidades da infância.

No Principio do melhor interesse da criança, é aquele que cuida e garante todas as decisões que diz respeito á criança e do adolescente, que tem que ser levada ao interesse superior. É uma forma que quando houver algum problema com a criança ou o adolescente, ele irá assegurar uma alternativa mais correta para que seus interesses sejam prioridades.

Desse modo podemos concluir que o Estatuto da Criança e do Adolescente, vem para garantir que os esmos tenham os direitos fundamentais, para que dessa maneira possa exercer seu direito de cidadania de forma plena na sociedade.

Desde que foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles passaram a ser apreciados como pessoas de fato em fase de desenvolvimento. Passaram a ser assegurados como prioridade absoluta na formulação política e com recursos destinados a diversas instâncias político-administrativa do Brasil.

Possibilitou a criação de vários mecanismos de proteção nas áreas de educação, saúde, trabalho e da assistência social. E passou a tratá-los com formas de medidas de proteção, ao invés de punições. Em casos de desvio de conduta serão aplicadas as medidas de proteção e em casos de atos infracionais serão aplicadas as medidas socioeducativas.

As conquistas foram várias, entre as principais estão, por exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária, priorizando a política de acolhimento institucional e abrigamento indiscriminado. A prioridade das medidas de proteção sobre as socioeducativas como já mencionamos acima. E os municípios atendimento com a criação dos Conselhos Tutelares.

Com isso, as crianças e adolescentes brasileiros, sem nenhuma distinção quanto a raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, se tornaram sujeitos de direitos.

3.2 CRIMES TIPIFICADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei nº 11.829/2008 em seu artigo 240 e 241 sofreu uma alteração, pois a Pedofilia Virtual aumentou nos últimos tempos e o sistema observou que deveria ser mais rígido em relação às punições. Ele estabeleceu novos tipos penais e exacerbou a pena daqueles que até então eram existentes. Dessa forma com o objetivo de penalizar mais condutas, visou o combate à produção de conteúdos sexuais sendo reais ou simuladas, venda, divulgação, distribuição de pornografia infantil, aquisição e posse por meio virtual.

Até então na velha redação do artigo, se tornava impossível prender em flagrante uma pessoa que guardava em seu computador as imagens ou vídeos com cenas de sexo ou atos libidinosos que envolvia as crianças e adolescentes por conta da inexistência da tipificação penal.

A Lei 11.829 de 2008, que tem caráter para combater a produção venda ou distribuição de pornografia infantil ou qualquer tipo de conduta que é praticada no âmbito da internet, ou seja, tudo que é relacionado com pornografia juntamente com menores, como está descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos:

3.2.1 CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL

O artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos mostra que o TIPO OBJETIVO da conduta ilícita estão ligadas ao material pornográfico:

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§2º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

- a) Produzir: colocar em prática, levar ao efeito, ou seja, realizar ação;
- b) Reproduzir: imitar o conteúdo que já foi apresentado;
- c) Dirigir: seria orientar ou até mesmo comandar;
- d) Fotografar: registrar através da imagem da criança ou adolescente por meio de fotos;
- e) Filmar: registrar através da imagem da criança ou adolescente por meio de vídeo;

- f) Registrar: armazenar em base de dados cena de sexo explícito ou pornográfica, que envolva situações com criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou até mesmo simuladas.

Ricardo Breyer nos explica que a doutrina se divide quanto ao conceito de “ato obsceno” que pode ocorrer com criança ou adolescente através do meio virtual:

“A nova realidade dos abusos sexuais contra criança está justamente identificada numa fase posterior da cadeia criminosa, ou seja, na produção do material de computadores. Tal circunstância vem ocasionando a necessidade de estudos específicos de responsabilidade penal. Além dos casos já referidos sobre o atuar individual do agente com traços pedófilos, está cada vez mais clara a existência de verdadeiras organizações criminosas que se beneficia financeiramente deste desvio sexual. Há um novo elemento nesta cadeia criminosa, que são os consumidores sexuais. Estes compartilham dos desejos e fantasias sexuais com os que abusam e juntos, servem de combustível para a manutenção desta rede real e virtual de pedofilia”. (BREYER, 2014 P. 129).

Ressalta-se que a pena mínima dessa nova redação foi aumentada de 3 anos para 4 anos e a máxima que foi exacerbada de 6 para 8 anos.

Com o julgado do Tribunal Regional Federal da Bahia, 1ª Região, 3ª Turma, sob relatoria do Desembargador Federal Tourinho Neto, em 07/11/2005, Apelação Criminal nº 200233000160347:

(...) 5. A consumação na modalidade fotografar ocorre com o simples fato de fotografar cena erótica envolvendo criança ou adolescente. Não se exige que alguém tenha acesso à fotografia. Basta fotografar. Na ação de publicar é necessário que a fotografia seja vista, ainda que por uma só pessoa. A publicação pode dar-se por meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet. Aquele que publica as fotos pode não ser o mesmo que fotografou.

3.2.2 CRIME DE VENDA DE PORNOGRAFIA INFANTIL

O artigo 241 do Estatuto da criança e do adolescente menciona a venda ou exploração á venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

O TIPO OBJETIVO da conduta é vender ou expor á venda, mas não há menção no tipo penal sobre a finalidade de lucro nem mesmo do meio a ser utilizado pelo sujeito ativo desse crime.

A pena também sofreu alteração. De 2 a 6 anos foi para 4 a 8 anos de reclusão, e multa.

3.2.3 CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL

O artigo 241-A do Estatuto da criança e do adolescente menciona o tipo de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por sistema de informática ou telemático etc.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

O TIPO OBJETIVO são sete ações típicas:

- a. Oferecer: propor para uma aceitação;
- b. Trocar: substituir;
- c. Disponibilizar: permitir o acesso;
- d. Transmitir: remeter de um local ao outro;
- e. Distribuir: proporcionar a entrega;
- f. Publicar: tornar manifesto;
- g. Divulgar: difundir, propagar.

Se o sujeito pratica mais de uma ação nuclear, no mesmo contexto fático, configura apenas uma ação, por exemplo, divulgar e disponibilizar na internet que contem cenas com criança ou adolescente.

3.2.3 CRIME DE POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL

O artigo 241-B do Estatuto da criança e do adolescente menciona o tipo de adquirir, possuir ou armazenar por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. §3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

O TIPO OBJETIVO são três condutas típicas são previstas no tipo:

- A. Adquirir: obter;
- B. Possuir: ter em poder;

C. Armazenar: conter em depósito.

Se o agente no mesmo contexto fático incorrer em mais de uma figura, responderá por apenas um crime.

3.2.4 CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SIMULADA

O artigo 241-C do Estatuto da criança e do adolescente menciona simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

O bem jurídico tutelado aqui é a dignidade, o respeito, a imagem e a intimidade da criança e do adolescente.

A esse respeito posiciona-se Lauro Monteiro Filho, pediatra e editor do site Observatório da Infância (In: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br>>, 2009), “a pornografia infantil na internet pode ser uma ponte para o abuso sexual com contato físico, uma vez que o pedófilo sai do mundo virtual para o mundo real”.

3.2.5 CRIME DE ALICIAMENTO DE CRIANÇA

O artigo 241-D do Estatuto da Criança e do adolescente menciona que aliciar, assediar, instigar ou constranger por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

O TIPO OBJETIVO é então aliciar, assediar, instigar, ou constranger por qualquer meio de comunicação que tem coo finalidade praticar ato libidinoso.

É bem comum e com frequência esse tipo de assedio pela internet, infelizmente, através de salas de bate-papo ou programas de relacionamentos. O Pedófilo se aproxima virtualmente da criança e pede para que ela fique nua ou que mostre alguma parte do corpo pela webcam.

Houve um avanço considerável na redação dos artigos da Lei 11.829/2008 para os delinquentes virtuais.

3.3 TIPIFICAÇÕES DA CONDUCTA PEDÓFILA NO CÓDIGO PENAL

Vale ressaltar que a pedofilia não é considerada coo crime, dessa forma o nosso ordenamento jurídico tem a finalidade de punir tais consequências desta doença praticada em face de uma criança ou adolescente, pois inexistente o tipo penal pedofilia.

No Artigo 5º, inciso XXXIX, da nossa Constituição Federal menciona o Princípio da Legalidade e da Anterioridade da Lei: “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

Segundo Damásio:

“Com o advento da teoria da tipicidade, o princípio de reserva legal ganhou muito de técnica. Típico é o fato que se amolda à conduta criminosa descrita pelo legislador. É necessário que o tipo (conjunto de elementos descritivos do crime contido na lei penal) tenha sido

definido antes da prática delituosa. Daí falar-se em anterioridade da lei penal incriminadora.” (DAMÁSIO, 2008, p. 65)

Podemos entender desta forma que aquele indivíduo que efetivamente coloque em prática os seus desejos sexuais internos contra de uma criança ou adolescente terá seu enquadramento nas normas penais referentes por conta da inexistência do crime de pedofilia.

Segundo Luiz Regis Prado:

“As diretrizes contidas na Constituição e os valores nela consagrados para definir os bens jurídicos, em razão do caráter limitado da tutela penal”. (PRADO,2014 p. 143)

Entende-se que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos mais importantes na ordem política, dessa maneira o Código Penal com seus artigos que estão relacionados á pedofilia estrara tutelando a dignidade das pessoas que ainda estão em fase de desenvolvimento.

Mas vale salientar que se o Pedófilo não pratica nenhuma conduta e não coloca seus desejos em execução, não terá como falar em crime.

Nesse sentido iremos destacar alguns artigos do Código Penal:

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2o (VETADO) § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4o

Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

A consumação ocorre então com a prática do ato de libidinagem de execução livre.

CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. (VETADO).

Segundo Rogério Sanches Cunha:

“Não pode consistir em conjunção carnal ou atos libidinosos diversos da cópula normal, casos em que, ocorrendo a sua prática efetiva configurando estará o crime de estupro de vulnerável tanto para quem induz, quanto para quem deles participa diretamente”. (CUNHA 2014 p.146)

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

A consumação é com a prática ou com a indução a presenciar, tal posicionamento entende-se que só a mera indução já há realização do tipo penal.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1o Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2o Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. § 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A consumação não é preciso necessariamente que o destinatário do lenocínio se considere satisfeito.

No Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos anos quais já foram mencionados acima condutas descritas que imputa com penas mais graves. E, ainda, o agente não pode ser punido duas vezes pelo mesmo crime cometido pelo mesmo.

Assim, o Estatuto e a legislação penal, propõem prevenção e repressão às práticas sexuais criminosas contra crianças e adolescentes.

3.5 OS AVANÇOS NA OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA

A primeira fase da Operação Luz na Infância ocorreu no dia 20 de outubro de 2017 que foi detalhado pelo Ministério da Justiça como a maior que já houve no Brasil e em toda América Latina tendo no total de 06 meses de investigações. Tendo a contribuição das autoridades americanas e europeias para que alcançasse o sucesso da Operação.

Em todo território brasileiro, foram expedidos no total de 178 mandados de busca e apreensão, nas quais foram 97 prisões realizadas em flagrante. Já no total de arquivo as autoridades identificam ais de 151 mil arquivos que tinha conteúdo pornográfico infantil ou conversar de pedófilos, cativando crianças e adolescentes. E até mesmo compartilhando os arquivos que havia conteúdo ilícito entre os sujeitos em redes sociais anônimas. Alguns daqueles que foram presos pela operação além de armazenar, também produzia material de pedofilia.

A segunda fase foi no dia 17 de maio de 2018, nessa fase da Operação, o governo Federal foi coordenada pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública que

ocorreu de fato em 24 estados e o Distrito Federal. No total foram expedidos 579 mandados de busca e apreensão nos quais tinham matérias pornográficas e 251 pessoas foram presas em flagrante. Foi preciso cerca de 2.600 policiais civis e foi analisados em computadores de suspeitos 1 milhão de arquivos.

Os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) menciona que essa Operação é a maior em reprimir crimes de abuso contra crianças e adolescentes concentrada num período de 24 horas em todo o mundo.

Em Uberlândia no Estado de Minas Gerais foi encontrado e preso com 780 mil arquivos que havia conteúdo de pedofilia, sendo o mesmo o principal alvo da policia civil nessa segunda fase.

A luz na Infância na terceira fase realizou no dia 22 de novembro de 2018, cumprindo 110 mandados de busca e apreensão no Brasil e na Argentina que foi um trabalho e parceria entre países. No total foram presas 46 pessoas pela Policia Civil. De forma paralela também ocorreu na Argentina como já menciona acima, os policiais de pais vizinho visitaram o Brasil em agosto de 2018 e conheceram os métodos da investigação e a forma que é realizada no território brasileiro.

"Nesta edição da operação, o Corpo de Investigações Judiciais (CIJ) do Ministério Público Fiscal da Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina, realiza operação simultânea e cumpre 41 mandados de busca", informou o ministério.

Na quarta fase foi realizada em 28 de março de 2019 que na qual cumpriu 266 mandados de busca e apreensão, nessa Operação foram presas 141 pessoas. Foi monitorada em tempo real pelo Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN/DF) sendo envolvidos 26 Estados e o Distrito Federal. Em vários locais foram realizados prisões e flagrante pelo armazenamento de conteúdo ilícito encontrado.

Segundo o então o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro que comandava a Operação na época menciona que: (In: www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1553795725.27,2019) "É a Justiça e a polícia funcionando e protegendo os mais vulneráveis. Abuso e exploração sexual é um crime que não pode ser tolerado. É um crime grave que atinge o que temos de mais valioso na sociedade: a infância e a adolescência. Mostramos uma ação rigorosa contra esse tipo de prática, e, certamente, vamos realizar novas ações desta espécie".

Na fase quinta da Operação, foi realizada em 04 de setembro de 2019, cumpriu 105 mandados de busca e apreensão. E foram presas 51 pessoas. E nessa operação

além do Brasil, foi realizada também nos Estados Unidos, Equador, El Salvador, Panamá, Paraguai e Chile.

Segundo o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro que comandava na época a Operação menciona que: (In: www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567612987.73,2019) “As Américas vêm trabalhando contra o abuso exploração sexual infantil. A Luz da Infância vem sendo bem-sucedida e a metodologia vem sendo replicada. O Brasil recebeu, representantes das forças policiais de outros países, que entenderam como as boas práticas funcionavam. A partir daí, planejamos uma ação conjunta para dar um recado. Nós não toleramos abuso e exploração sexual infantil. Precisamos identificar pessoas”.

E na Operação Luz na Infância 6, que é coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com a participação das Polícias Civis de no total 12 Estados brasileiros e com a colaboração de forma técnica dos países como Estados Unidos, Panamá, Paraguai e Colômbia. Nessa operação foi cumprido 112 mandados de busca e apreensão contra crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.

O objetivo dos avanços da Operação é que seja cada vez mais abrangente para prender e desarticular criminosos. E sem dúvidas foi um grande passo para o combate à pedofilia virtual, obtendo êxito nas execuções com a participação dos policiais civis e da cooperação de outros países que também utilizam a mesma metodologia para o combate desse crime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os avanços da tecnologia, a Internet passou a ser a principal ferramenta para diversas finalidades para a sociedade nos dias atuais. O propósito deste trabalho foi plenamente atingido, qual seja trazer todas as fases históricas dos meios virtuais, tal como os crimes também praticados por esse meio, pois se torna mais fácil para os agentes terem sucesso na execução. Beneficiando os pedófilos que utilizam dessa maneira para alcançar suas vítimas ou produzir materiais.

Nesse mundo da informática, forma uma rede de pedofilia, na qual os perversos sexuais podem camuflar suas identidades e compartilhar imagens de abuso sexual para outros membros que são pedófilos da rede. E, além disso, através de salas de bate-papo, podem aliciar menores, convencendo os mesmos a realizar atos libidinosos.

As transformações e contradições tem que ser repensadas, pois as concepções, métodos e valores estão sofrendo avanços com a tecnologia e suas consequências sendo elas de forma diretas e indiretas que estão presentes na vida de crianças e adolescentes que já foram ou estão sendo vítimas desses criminosos que utilizam as redes sociais na internet, para realizarem ações que atentam contra os direitos humanos.

As crianças que são abusadas nesse meio virtual têm seu direito a dignidade humana totalmente desrespeitada e que deixam marcas profundas.

As práticas dessas condutas pedófilicas se tornam conhecimento e desde então as legislações estão em constante atualização para os devidos amoldamentos com o foco em melhorar o combate dessas condutas, visando a melhor proteção e relação a crianças ou o adolescente, pois são sujeitos vulneráveis e que necessitam desses cuidados.

Em todo o trabalho podemos observar os avanços e os combates para que essas condutas sejam punidas corretamente por mais que não seja fácil tendo em consideração as diversas formas que o agente pode ter para realizar a consumação, pois, utiliza os meios virtuais ao seu favor. Toda via o ordenamento jurídico brasileiro vem tendo avanços nas investigações e a nas normas vigentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem sofrendo mudanças por conta da evolução dos crimes praticados contra essas pessoas que ainda estão em fase de desenvolvimento, com a nova alteração da Lei nº 11. 829/08 que conseguiu preencher algumas lacunas que havia e dessa forma modernizando as normas para esses sujeitos que necessitam tanto da atenção da sociedade. O ECA foi utilizado como base para o desenvolvimento desse trabalho, pois o mesmo julga certas condutas praticadas por pedófilos, as simulações de pornografia infantil por meio de pseudo-imagens, como a lesão real aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Dessa forma, concluímos que é de fato um caminho extremamente árduo para o legislador para sanar os conflitos relativos à pedofilia virtual, mas sempre estrara atrás da evolução para combater esse crime tão violento. A pedofilia é, sem dúvida, um dos grandes males da humanidade e dessa forma não pode ser encarda como um motivo para o cometimento de crimes por conta do conceito de ser uma doença. É um tema se suma importância para a área do Direito acompanhar toda a evolução que vem sofrendo, com isso, se tornar de fato um instrumento de coação contra essas condutas que são cometidas através da internet.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1988.
- CONTI, M. C. S. Da pedofilia: aspectos psicanalíticos, jurídicos e sociais do perverso sexual. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 28.
- CUNHA, Lilian Ponchio e Silva, Luciano Alves Rossato Paulo Eduardo Lépore. Pedofilia e Abuso sexual de Crianças e Adolescentes, São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- CLASSIFICAÇÃO de transtornos mentais e de comportamento da CID-10. Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- EDDINGS, Joshua. Como funciona a Internet. Tradução de Tulio Camargo da Silva. São Paulo: ed. Quark, 1994.
- GOMES, Luiz Flávio. Presunção de violência nos crimes sexuais. 1. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 4 v. (Série as ciências criminais no século 21).
- GRECO, R. Código Penal Comentado. 4. ed. Niterói: Impetus, 2010.
- HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. 1. ed., São Paulo: Iluminuras, 2007.
- KUROSE, F. James. ROSS, W. Keith. Redes de computadores e a internet: Uma abordagem top-down. 3. ed., São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2006.
- LIBORIO, Renata Maria Coimbra, SOUSA, Sônia M. Gomes. A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. 1. ed., São Paulo: CASA DO PSICOLOGO, 2004.
- LOPES, Tarcísio. Como funciona a internet. Help! Informática. Estado de S. Paulo. São Paulo: Klick. 1996.
- MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-IV-TR). 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.
- MIRABETE, J. F. Manual de Direito Penal: vol. 1: parte geral. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2028.

MILAGRE, Damásio de Jesus, Manual de Crimes Informáticos, São Paulo: Editora Sariva, 2016.

MORAES, Alexandre. Direito humanos fundamentais. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NOGUEIRA, S. DA. Crimes de Informática: 2ª. Ed. Leme: BH Editora e distribuidora, 2009.

SAPUCCI, F. H. F. Pedofilia: Aspectos Físicos, Psicológicos e Penais, 2013.

TAVARES. José de Farias. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 5. ed. (revista, ampliada e atualizada de acordo com as leis correlatas). Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

TRINDADE, Jorge e BREIER, Ricardo. Pedofilia: aspectos psicológicos e penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SITES

ALVES, P. R. C. Pedófilos: Indivíduos que acabam com ingenuidade e a infância das crianças. Direito Penal Virtual, v. 8, n. 76, 2013. Disponível em: <<http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/pedofilos-individuos-que-acabam-com-ingenuidade-e-a-infancia-dascriancas>>. Acesso em: 17/03/2020

Como Identificar um Pedófilo? Portal Turminha do MPF. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/como-identificar-opedofilo>>. Acesso em: 15/04/2020

Estatuto da Criança e do Adolescente, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm>. Acesso em: 01/06/2020.

FRANCO, L. M. Operação contra pedofilia prende mais de 100 em 24 Estados e no DF. Portal Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1928731-operacao-contra-pedofilia-prende-quase-100-em-24-estados-edf.shtml>>. Acesso em: 27/05/2020

FONTENELE, E. Caça a pedofilia na internet. Disponível em:

<<http://www.safernet.org.br/sitenoticias/ca%C3%A7-%C3%A0-pedofilia-internet>>. Acesso em: 13/03/2020

GIMENES, E. A. S. G. Crimes Virtuais. Revista Doutrina, 2013. Disponível em:

<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao055/Emanuel_Gimenes.html>. Acesso em: 20/04/2020

Lei 11.829 de 25 de Novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm>. Acesso em: 01/0/2020

Operação luz na infância 2 combate pornografia infantil em todo país. Portal G1, 2017.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/operacao-contrapedofilia-no-rj-mobiliza-200-policiais.ghtml>>. Acesso em: 28/05/2020

Operação luz na Infância 6 cumpre mandados de prisão e de busca e apreensão no país.

Gov.br<<https://www.novo.justica.gov.br/news/operacao-luz-na-infancia-cumpre-mandados-de-prisao-e-de-busca-e-apreensao-no-pais>>. Acesso em: 28/05/2020

Operação Luz na Infância 4 “É a Justiça e a Polícia funcionando e protegendo os mais vulneráveis”. Gov.br<<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1553795725.27>> . Acesso em 28/05/2020.

Operação Luz na Infância 5 operação contra abuso e exploração sexual infantil é coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gov.br<<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567612987.73>> Acesso em 28/05 2020.

Operação combate pornografia infantil no Brasil e em mais quatro países. Portal G1 <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/18/operacao-combate-pornografia-infantil-no-brasil-e-em-quatro-paises.ghtml>> Acesso em: 13/072020.

PENA, R. F. A. Era da Informação. Mundo e Educação. Portal UOL. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/era-informacao.htm>>. Acesso em: 15/05/2020.

Pedofilia na internet cresceu 149% em cinco anos, diz estudo. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1025293-6174,00.html>>. Acesso em: 13/03/2020

SAMPAIO, J. H. P. Crimes Virtuais: Conceito e seus tipos. Portal JusBrasil, 2016. Disponível em: <<https://carmo311.jusbrasil.com.br/artigos/307607071/crimes-virtuaisconceito-e-seus-tipos>>. Acesso em: 18/02/2018.

SANTOS, R. Pedofilia: Um crime sem lei. Portal JusBrasil, 2015. Disponível em: <<https://railandiasantoss.jusbrasil.com.br/artigos/237271008/pedofilia>>. Acesso em: 12/04/2018.